MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
(Art. 3° da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	PREÇO 1	FONTE CONSULTADA 1	PREÇO 2	FONTE CONSULTADA 2	PREÇO 3	FONTE CONSULTADA 3	MÉDIA	MEDIANA	VALOR ESTIMADO UTILIZADO	VALOR DA QUANTIDADE TOTAL X PELO MENOR VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UN	1	R$ 7.300,00	PREÇO ESTIMADO	R$ 7.320,00	PREÇO ESTIMADO	R$ 8.950,00	PREÇO ESTIMADO	R$ 7.856,67	R$ 7.320,00	R$ 7.320,00	R$ 7.320,00
												VALOR TOTAL (R$)	R$ 7.320,00

1. REFERÊNCIA
I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

2. ASSUNTO
Trata o presente documento que materializa a pesquisa de preços conforme artigo 3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e evidencia as justificativas para realização de pesquisa de preços.

3. OBJETO RESUMIDO
Dispensa de licitação, natureza de despesa 33.90.40.06 (locação de softwares), tem como objetivo a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços.

4. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO
O método matemático aplicado para a definição do valor estimado da pesquisa de preços foi a MEDIANA, conforme previsto no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Entretando por ser dispensa de valor, o menor deles foi adotado como de referência para fins de composição do processo de dispensa.

5. JUSTIFICATIVAS
A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve pautar-se na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados.

Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público.

Para tanto, no âmbito da Administração Pública Federal, foi expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Ministério da Economia a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A referida Instrução, que é de observação compulsória a todos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu artigo 5º que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

"I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou.
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

Salienta-se que o mandamento constante do artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021 determina que seja observada a ordem de preferência determinada pelo referido artigo, ou seja, devem-se utilizar primeiramente os primeiros métodos (inciso I e II do mesmo artigo) e assim sucessivamente, até o último método.

Determina-se ainda no artigo 5º, em seu parágrafo 1º, que em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, seja priorizada a utilização dos parâmetros I e II.

Desta forma, resta claro que, havendo dificuldade para obediência à ordem definida no artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021, não existe qualquer óbice legal para que a pesquisa seja realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; em dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, desde que, obviamente, sejam respeitados os demais dispositivos e condições constantes da mesma IN.

No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção do objeto a ser contratado, optou a Administração por realizar a pesquisa de preços de forma combinada com base "no Painel de Preços"; e "pesquisa direta com, no mínimo, 1 (um) fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital", do artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021.

Tal opção levou em conta a dificuldade de obtenção de preços com características e quantidades similares às demandadas pela Administração nos parâmetros I e II do artigo 5° da IN 65/2021. Desta forma, tendo em vista a impossibilidade gerencial e fática verificada, restou à Administração efetuar pesquisa relacionada ao ramo do objeto do processo.

6. CONCLUSÃO
É notório que a pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e reta, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Nesse sentido e obedecendo aos procedimentos administrativos previstos para a realização de pesquisas de preços, DECLARO que as pesquisas foram realizadas de acordo com o que preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e que foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Afirmo que foram obedecidos rigorosamente os parâmetros estabelecidos no artigo 5º e priorizados os incisos I e II do parágrafo 1º do mesmo artigo da referida IN: "§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos ".

Ademais, com o intuito de dar legitimidade ao processo asseguro que a Unidade Demandante verificou que não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição das pesquisas de preços.

Ademais, com o intuito de dar legitimidade ao processo asseguro que a Unidade Demandante verificou que não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição das pesquisas de preços.

Portanto, **ASSUMO** total responsabilidade pela análise crítica e exatidão dos orçamentos apresentados, comprometendo-me à sua imediata substituição quando, submetidos à conferência, forem recusados pela Administração.

Anápolis, 07 de Outubro de 2026.

HELENA RAMOS DE ARAÚJO 1º Ten Int
Responsável pela Pesquisa de Preços

Documento: Mapa Comparativo de Preços 2026 SPO - Página 1/2 - Hash MD5: 9297e215e35bcee858f97449615020 62

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Mapa Comparativo de Preços 2026 SPO
Data/Hora de Criação:	08/10/2026 11:09:02
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	9297e215e35bcee858f974d961502062
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HELENA RAMOS DE ARAUJO no dia 08/10/2026 às 11:12:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 16/10/2026 às 11:42:12 no horário oficial de Brasília.